

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE RENDA DIÁRIA POR INCAPACIDADE FÍSICA E TEMPORÁRIA POR DOENÇA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Renda Diária por Incapacidade Física e Temporária por Doença.

2. **DEFINIÇÕES**

- 2.1. Entende-se por doença qualquer perturbação involuntária das funções orgânicas, físicas e mentais, não devida a acidentes, que requeira acompanhamento e/ou tratamento médico tendo como conseqüência direta o afastamento do Segurado de todas as atividades remuneradas que exerça.
- 2.2. Entende-se por incapacidade física e temporária por doença a impossibilidade total, contínua, ininterrupta e temporária, causada por doença coberta, e atestada por profissional legalmente habilitado, para o pleno exercício de todas as atividades remuneradas exercidas pelo Segurado.
- **2.3.** Entende-se por limite de diárias a quantidade máxima de diárias a que o Segurado fará jus, contada a partir do término do período de franquia contratado, por cada evento.
- **2.4.** Além das definições acima serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2- Definições das Condições Gerais.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento de um valor diário fixo, pagável por cada dia de afastamento do Segurado em virtude de sua Incapacidade Física e Temporária, causada por doença coberta, ocorrida dentro do período de cobertura e após o período de carência, ficando o Segurado incapacitado de exercer suas atividades profissionais, por um período superior à franquia contratada, por determinação médica e comprovável por atestados médicos e exames complementares, observado o limite de diárias estabelecido.

4. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

4.1. O evento gerador da incapacidade temporária deverá ser comunicado à Seguradora, pelo Segurado ou por seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da caracterização da incapacidade, através do preenchimento de formulário especifico para este fim, que

- devera estar acompanhado de cópia autenticada dos documentos constantes no item 9.
- 4.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora, incluindo se nestas as decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários à liquidação do sinistro, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, que sempre correrão totalmente a cargo da Seguradora.
- **4.3.** A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a perícia médica para comprovação e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização.
- **4.4.** A incapacidade deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- 4.5. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionadas ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- **4.5.1.** A Junta médica deverá ser composta por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- **4.5.2.** Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.
- **4.5.3.** O prazo de constituição de junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- **4.6.** A não comunicação do evento no prazo de 5 dias úteis, que acarrete a impossibilidade de auditoria médica por parte da Seguradora em função do desaparecimento dos sintomas, determinará a não caracterização do evento, ficando o Segurado sem direito a qualquer indenização.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais:
 - a) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-

- tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;
- **b)** Tratamento para esterilidade, fertilidade, mudança de sexo e procedimentos que visem o controle da natalidade;
- c) Cirurgias plásticas;
- d) Tratamento estético e para a obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgia(s) e período(s) de convalescença a ele relacionados;
- e) Anomalias congênitas e doenças mentais, com manifestação em qualquer época, quaisquer que sejam as causas;
- f) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia:
- g) Epidemias e envenenamentos oficialmente declaradas (caráter coletivo);
- h) Tratamentos dentários, intervenções por razões reparadoras ou estéticas, salvo aquelas decorrentes em conseqüência de acidentes ocorridos durante a vigência da apólice;
- i) O período em que o Segurado se encontrar em tratamento fisioterápico, exceto decorrentes de doenças neurológicas;
- j) Hospitalização para "Check-up", gravidez, parto, aborto e suas conseqüências;
- k) Consequências de tratamento e cirurgias experimentais, exames e medicamentos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- I) Infecções oportunistas e doenças provocadas pela Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (SIDA/AIDS);
- m) Acidentes, bem como suas conseqüências.

6. BENEFICIÁRIO

- **6.1.** O Beneficiário é o próprio Segurado ou pessoa jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem dever ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto.
- **6.2.** Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária neste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

7. CAPITAL SEGURADO

- **7.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da incapacidade.
- **7.2.** O Capital Segurado desta cobertura corresponde ao valor a ser pago por cada diária de incapacidade temporária.

8. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

8.1. Será aplicada uma franquia em dias por cada evento, e o número de dias

de franquia será estabelecido nas Condições Particulares e/ou Certificado Individual, sendo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data do evento.

- **8.2.** Será aplicada uma carência de 60 (sessenta) dias.
- **8.3.** O limite máximo para o prazo de carência será de dois anos. Entretanto, o prazo de carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa, não excederá a metade do prazo de vigência previsto certificado de seguro.

9. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- **9.1.** Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do segurado
 - b) Laudo do médico assistente, comprovando a incapacidade temporária, anexando os exames realizados pelo Segurado e indicando a data do evento, o tipo de tratamento e o número de dias de afastamento necessário para a recuperação.
 - c) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
- **9.2.** Consideram-se como documentos legais, para fins de comprovação de rendimentos:
 - a) Declaração de Imposto de Renda do Segurado devidamente protocolada pela Receita Federal.
 - **b)** Comprovante de pagamento de empresa legalmente registrada e registro em carteira profissional do Segurado.
 - c) Carnê de Pagamentos da Previdência Social, em nome do Segurado e em dia com suas contribuições.

Com o objetivo de melhor caracterizar a cobertura e agilizar a regulação dos processos, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

9.3. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.